



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA
Data: 16/08/2021
26ª Sessão ordinária
Aprovado por _____ a _____

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Presidente

ENCAMINHADA

À comissão competente

Data: 02/08/2021

24 Sessão

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ATRIBUIÇÃO AO CARGO DE FISCAL DE
TRIBUTOS QUE CONSTA NO ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.742/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o
que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte lei:

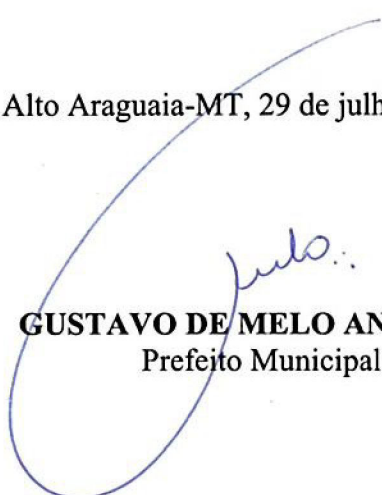
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas
atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, constante do Anexo I da Lei Municipal
2.742/2010, a seguinte Competência:

“lançamento de créditos tributários no âmbito deste município”.

Art. 2º Fica alterado o quadro referente ao cargo de Fiscal de Tributos, de
que trata o anexo I, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata a Lei
Municipal nº 2.742/2010, que passa a vigorar na forma modificada pelo anexo I, desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 29 de julho de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal de Tributos	30 horas semanais	10	Fiscalizar tributos municipais, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito deste município.	Ter cursado o ensino médio completo	R\$ 1.343,33
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 046/2021

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão da atribuição de lançamento de créditos tributários no âmbito deste município.”

Esclarecemos aos nobres Vereadores, que a Lei Complementar Municipal nº 2.742/2010, que trata do Quadro de Pessoal e respectivo Plano de Cargos Carreiras e vencimentos dos servidores Públicos deste município, quando da sua elaboração e aprovação, não incluiu entre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, esta atribuição específica, e, portanto, para que possamos assinar convênio junto à Receita Federal do Brasil, para que o município fique com 100% da arrecadação do ITR, faz-se necessário a inclusão desta atribuição.

Para melhor esclarecimento, colacionamos abaixo os artigos 07,10 e 17 da IN/RFB/1.640/2016, que assim dispõe:

“Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo deverá ter:

I - estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários

Art. 10. Intimado nos termos do art. 9º, o ente federativo optante deverá juntar eletronicamente ao respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio:

I - cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;

Art. 17. Durante a vigência do convênio, o ente federativo conveniado deve:

I - manter estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;



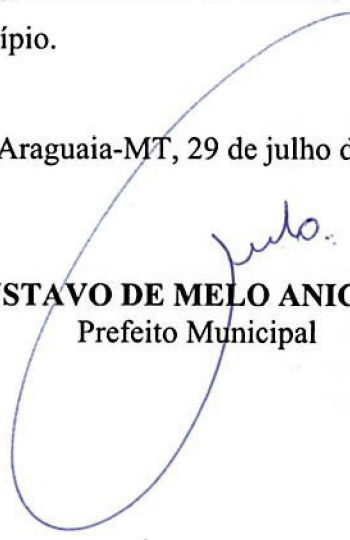
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II - manter servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo a que se refere o inciso I do art. 10 habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, nos termos do art. 15

Ante a todo o exposto, resta demonstrado a necessidade desta inclusão junto ao cargo de Fiscal de Tributos, para que este município possa assinar o Convênio com a Receita Federal do Brasil.

Desta forma, contamos com a atenção dos nobres vereadores, na apreciação e aprovação deste importante projeto para este município.

Alto Araguaia-MT, 29 de julho de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal